

APROVADO  
Em 23.11.81

Lei nº 244/81

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 084/81

EXERCÍCIO 19 81

“CONCEDE SUBVENÇÃO AO INSTITUTO LUIZ BRAILLE DO ESPÍRITO SANTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e *81*, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fis. e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*  
Assistente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 244/81.

" CONCEDE SUBVENÇÃO AO INSTITUTO LUIZ BRAILLE  
DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção no valor de cr\$ 50.000,00 (cinquenta / mil cruzeiros) ao Instituto Luiz Braille do Espírito Santo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente a saber:-

020 - Gabinete do Prefeito

020.200.03.07.0202.05 - Subvenção a Entidades Privadas

3.2.3.0 - Transferências a Inst. Privadas

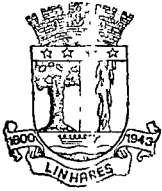
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - A entidade subvencionada, sob pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar contas dos recursos recebidos até 30-05-82, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Contabilidade Municipal da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mes de novembro  
de mil novecentos e oitenta e um.

Waldemar Zardo  
-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 244/81.

" CONCEDE SUBVENÇÃO AO INSTITUTO LUIZ BRAILLE  
DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a - conceder subvenção no valor de cr\$ 50.000,00 (cinquenta / mil cruzeiros) ao Instituto Luiz Braille do Espírito Santo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente a saber:-

020 - Gabinete do Prefeito

020.200.03.07.0202.05 - Subvenção a Entidades Privadas

3.2.3.0 - Transferências a Inst. Privadas

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - A entidade subvencionada, sob pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar contas dos recursos recebidos até 30-05-82, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Contabilidade Municipal da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

Waldemar Zardo  
-Presidente-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares-ES, 13 de novembro de 1981

MENSAGEM Nº 058/81

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

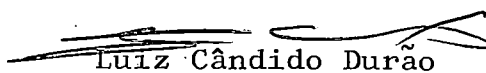
Temos a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei incluso para que seja concedida subvenção na ordem de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em favor do Instituto Luiz Braille do Espírito Santo.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, esta Entidade Filantrópica tem como objetivo a assistência aos cegos. A referida entidade encaminhou-nos ofício solicitando-nos ajuda e, não poderíamos deixar de atendê-la, pelos relevantes serviços que presta ao deficiente físico e, estamos certos que Vossas Excelências também estarão sensibilizados a prestarem a vossa colaboração para ajuda aos deficientes, neste ano em que se dedica aos mesmos.

Esperamos a imediata aprovação de nosso projeto.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI

"CONCEDE SUBVENÇÃO AO INSTITUTO LUIZ  
BRAILLE DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi-  
vo Municipal, autorizado a conceder subvenção no valor de  
Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Instituto Luiz  
Braille do Espírito Santo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas de  
correntes desta Lei, serão utilizados recursos constantes do  
orçamento vigente a saber:

020 - Gabinete do Prefeito

020.200.03.07.0202.05 - Subvenção a Entidades Privadas

3.2.3.0 - Transferências a Inst. Privadas

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - A entidade subvencionada, sob  
pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar con-  
tas dos recursos recebidos até 30/05/82, na forma a ser esta-  
belecida pela Divisão de Contabilidade Municipal da Secreta-  
ria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 084/81 que " CONCEDE SUBVENÇÃO AO INSTITUTO LUIZ BRÁILLE DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por achá-lo constitucional. *(-:-:-:-:-:-:-:-)*

(Lined area for additional text or observations)

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 19 de novembro de 1.981.

Presidente: *[Signature]*  
 Relator: *[Signature]*  
 Membro: *[Signature]*

# OCIR SILVA RAMOS

— A D V O G A D O —

Linhares — Esp. Santo

Projeto de Lei Nº 084/81

Srs. Membros da C. Justiça.


Parcecer:

Projeto de lei concedendo subvenção ao Instituto Luiz Braille do E. Santo, originário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Lei Orgânica dos Municípios determina que compete a Câmara Municipal " autorizar concessão de auxílio e subvenções" ( Art. 27, VIII).

Nestas condições, o projeto é normal e poderá ser aprovado, desde que assim entendam os ilustres vereadores.

Linhares, 18 de novembro de 1981

  
Ocir Silva Ramos

Procurador